

Para votação  
em agosto

01.08.2023

Aut. 07/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**ROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
661/2021 QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL SAÚDE MAIS FELIZ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,  
ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 661/2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Art. 3º.**

(...)

§ 1º. Caso nenhuma das equipes consiga atingir as metas estabelecidas pelo  
PROGRAMA PREVINE BRASIL, terá direito à gratificação tratada nesta Lei,  
os integrantes de cada equipe, das diferentes categorias profissionais, que  
consigam atingir as metas individuais, recebendo assim, de forma  
individualizada a gratificação.

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 661/2021, tendo a seguinte  
redação:

(...)

**Art. 3º.**

(...)

§ 4º. Na hipótese de alguma equipe conseguir cumprir os requisitos  
estabelecidos nos I e II deste dispositivo, o profissional que não consiga atingir,  
no mínimo, 75% de suas metas individuais, não terá direito ao recebimento da  
gratificação prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 17 de agosto de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2022** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 661/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE MAIS FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Confere a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, conforme estabelece o artigo 42 inciso I, do Regimento interno desta Casa Legislativa. “*opinar sobre aspectos constitucional, legal e regional das composições, as quais não poderão tramitar na câmara seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.*”

### **Apresentação:**

Altera a lei municipal nº 661/2021 que dispõe sobre a criação do programa municipal saúde mais feliz e dá outras providências

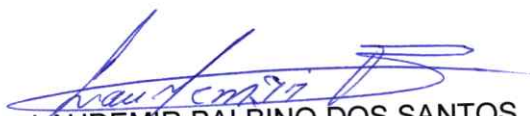
### **Justificativa:**

As alterações propostas no projeto de lei, objetiva fortalecer o acesso a saúde, buscando assim incentivar os profissionais que atuam na atenção básica.

### **Voto:**

O projeto de lei atende a constitucionalidade, **votamos pela tramitação do projeto de lei.**

Plenário Vereador Luiz Oliveira Borges, 30 de novembro de 2022



LAUDEMIR BALBINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



WERDLEY THIAGO SILVA AMARAL  
RELATOR



VANDERVAL FERREIRA  
MEMBRO